

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL A INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COEPIR.

A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 15.953 de 14/01/2016, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), no biênio 2021-2023, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e demais normas aplicáveis.

1. DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COEPIR

1.1 O COEPIR é um órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e de deliberação colegiada composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada, vinculado diretamente a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, integrante da sua estrutura organizacional básica e setorial com a finalidade de acompanhar e participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população cearense.

1.2. Considerando a composição dada pela referida Lei, 13 (treze), dos 26 (vinte e seis) representantes devem ser escolhidos por meio de eleição regrada em edital público, tendo em vista que serão representantes dos segmentos étnico-raciais da sociedade civil.

2. DO OBJETO

2.1 O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de 13 (treze) vagas para organizações da sociedade civil no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada segmento abaixo relacionado:

- a) Instituição de Ensino Superior, com núcleo de estudos de etnias;
- b) Instituição de classe;
- c) Instituição artística e cultural ligado a etnias;
- d) Instituição de notório saber no âmbito da promoção da igualdade racial;
- e) Instituição de mulheres negras;
- f) Instituição dos direitos humanos, com ênfase na promoção da igualdade racial;
- g) Instituição do grupo étnico quilombola;
- h) Instituição do grupo étnico indígena;
- i) Instituição do grupo étnico ciganos;
- j) Instituição de povos de terreiro e comunidade tradicional de religião de matrizes africanas/afro-brasileiras;
- k) Instituição religiosa com ênfase na população negra;
- l) Instituição de mulheres indígenas;
- m) Instituição representante dos direitos da criança e do adolescente;

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – O processo seletivo será composto por duas etapas:

- a) fase inicial de habilitação
- b) fase final de eleição entre as entidades consideradas habilitadas, por meio de votação e plenária.

3.1.1 São pré-requisitos para habilitação:

- a) Compartilhar dos princípios da Política Nacional para a Promoção de Igualdade Racial, aprovados na I, II, III e IV Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial;
- b) Atuar há, pelo menos, 2 (dois) anos, no enfrentamento ao racismo, na Promoção da Igualdade Racial, na defesa, garantia e ampliação dos direitos de, pelo menos, um dos grupos populacionais a seguir: negros, indígenas, ciganos, povos de terreiro de religiões de matrizes africanas ou afro-brasileiras, demais comunidades tradicionais e demais segmentos étnico-raciais.

3.1.2 No ato da inscrição:

A Organização da Sociedade Civil deverá enviar à Coordenadoria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial – Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – CEPPIR/SPS os seguintes documentos:

A documentação poderá ainda ser enviada via comunicação eletrônica para o endereço: coepirce@gmail.com

- a) Ofício com indicação dos candidatos a titular e suplente no colegiado do COEPIR com seus respectivos dados e segmento representativo, conforme ANEXO I;
- b) Caso a inscrição ocorra *in loco* no endereço da CEPPIR, um servidor da referida coordenadoria poderá dar fé pública as cópias, após conferidas pelos originais. Caso identifique alguma irregularidade nos documentos, o (a) representante, será desclassificado (a);
- c) Estatuto da entidade;
- d) CNPJ comprovando a existência legal da entidade há, pelo menos, dois anos;
- e) Cópia da Ata da Eleição da última diretoria da entidade;
- f) Apresentação de ações em forma de relatório simplificado voltadas para promoção da igualdade racial, de acordo com área de atuação. Nesse relatório devem contar título das ações, descrição, abrangência, conforme ANEXO II;
- a) Cópia de comprovante de endereço da entidade atualizado ou declaração;
- b) A apresentação da documentação será de acordo com o cronograma do certame.

Parágrafo único: É vetado às indicações de representantes das entidades que já foram membros e participaram em duas Gestões do COEPIR. Este Edital contém 2 (dois) anexos, todas partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da eleição aqui regida anexo I – Ofício e anexo II – Modelo de Relatório.

3.2 Participarão da eleição para a escolha das entidades representantes da sociedade civil no COEPIR aquelas habilitadas pela Comissão Eleitoral.

3.3 Caso sejam habilitadas menos de 13 (treze) entidades, uma para cada representação da sociedade civil organizada, definidas pela lei 15.953 de 14/01/2016, far-se-á nova convocação, por mais vinte (20) dias no portal da SPS (<http://www.sps.ce.gov.br/>),

persistindo as demais preconizações do presente edital.

3.4 - O processo de escolha das 13 (treze) entidades representantes da sociedade civil se dará por meio de votação das (os) delegadas (os) indicadas no ato de inscrição, que comporão o colégio eleitoral. Em caso de ausência da delegada titular, a (o) suplente só terá acesso ao local da votação, portando ofício da representante legal da entidade, justificando a ausência da titular e indicando a (o) suplente em seu lugar.

3.5 - Ao final da apuração a Comissão Eleitoral lavrará ata da sessão, consignando a data, horário de início e encerramento da votação, bem como o total de votos apurados, que será assinada por todos os seus membros.

3.6 - A eleição pelo colégio eleitoral será realizada conforme orientações definidas pela Comissão Eleitoral.

4.6 - Os documentos referentes à eleição ficarão sob a guarda da CEPPIR, até a posse das (os) conselheiras (os), quando serão entregues ao COEPIR.

3.8 - Após a seleção das entidades habilitadas, a CEPPIR fará publicar no diário oficial, no portal da SPS (<http://www.sps.ce.gov.br/>), a lista das entidades habilitadas que participarão do processo de votação.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. O processo seletivo será coordenado pelo COEPIR, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial (CEPPIR) que indicará uma Comissão Eleitoral, composta por quatro integrantes, preferencialmente com atividades ligadas à Promoção da Igualdade Racial.

4.2 - Caberá à comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural para o mandato do biênio 2021/2023, conforme as normas deste edital.

4.3 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatas (os) às vagas no Conselho durante o processo eleitoral;
- c) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de leitores dos segmentos compostos nos certames;
- d) Decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- e) Acompanhar a apuração da votação, homologar em ATA o resultado da eleição;
- h) Decidir os casos omissos neste Edital;

Parágrafo único: É vetado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos. Da mesma forma, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas ao Conselho ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

5- ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA.

5.1 - Lançamento do Edital de Seleção e divulgação	Data xxxxxx
Inscrição de candidaturas junto a COEPIR/CEPPIR	14 dias úteis após a

	publicação do edital.
5.2 - Avaliação das candidaturas pela Comissão Eleitoral	07 dias úteis após o término das inscrições
5.3 - Divulgação da lista das entidades candidatas habilitadas	05 dias após o término da avaliação
5.4 – Pedido de Recurso	2 dias úteis após a divulgação da lista.
5.5 – Após o recurso, caso seja alterada a lista, será realizada uma nova publicação pela CEPPIR, com as alterações.	
5.6 - As orientações sobre a eleição (local, data e horário) serão dadas por telefone e e-mail, para as (os) representantes das entidades habilitadas.	
5.7 - Imediatamente após a eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes das (os) representantes das entidades eleitas à CEPPIR, que encaminhará para publicação no portal da SPS.	

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A CEPPIR /SPS dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação, prazos e formas de acesso ao edital.

6.2 - Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.3 - As entidades da sociedade civil que participarem da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer como candidatas à eleição.

6.4 - As informações prestadas no ofício de inscrição e nos documentos a ele acostados, serão de inteira responsabilidade da entidade, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de solicitar informações dos documentos das entidades selecionadas e excluir da seleção aquela que não preencher os requisitos de forma completa e correta.

6.5 - A relação das entidades que tiveram o seu pedido de inscrição deferido será divulgada no portal do SPS (<http://www.sps.ce.gov.br/>).

6.6 - Só serão votadas as entidades presentes na assembleia eleitoral. Se na mencionada assembleia, estiverem presentes até treze entidades, a eleição será por aclamação.

6.7- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

6.8 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na CEPPIR, pelo e-mail: ceppir@sps.ce.gov.br ou através do Coepir pelo e-mail coepirce@gmail.com

Fortaleza, outubro de 2020.

Leno Farias

Presidente do COEPIR